Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 855/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16246/2015
PROTOCOLO	**:** 1625974
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	**:** RICARDO FAVARO NETO
INTERESSADO	**:** EMPRESA NIVALDO DE SOUZA MEIRA – EPP
VALOR	**:** R$ 147.050,75
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização do Contrato é declarada regular ao demonstrar consonância com as prescrições legais pertinentes, assim como a execução financeira, restando comprovada a compatibilidade entre todas as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), devidamente acompanhados dos documentos de remessa obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 05 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 149/2015, celebrado entre Município de Itaquiraí, e a empresa Nivaldo de Souza Meira – Epp, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

Campo Grande, 05 de novembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 58/2015** dando origem ao **Contrato Administrativo nº 149/2015,** celebrado em 31/07/2015 entre o **Município de Itaquiraí** e a **Empresa Nivaldo de Souza Meira – Epp**.

O propósito desta licitação pública é a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, com fornecimento parcelado até dezembro de 2015, para atender a merenda escolar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, tudo de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, com o valor de R$ 147.050,75 (cento e quarenta e sete mil cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, em análise Conclusiva **ANA - 2ICE – 23519/2018** (fls. 692-699), manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização e da execução do Contrato Administrativo nº 149/2015 (2ª e 3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **PAR - 2ª PRC – 11533/2019** (fl.700), considerou a fase em análise regular e legal.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Passo a proceder ao exame da matéria, submetendo-a a apreciação da Câmara, o que faço com supedâneo no art. 11, § 3º, do RITC/MS.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização e execução do Contrato 149/2015.

Verifica-se que o Contrato Administrativo foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução de seu objeto.

De igual forma, no que se refere à execução financeira, foi realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 147.050,75
Notas de Empenho	R$ 147.050,75
Anulações de Notas de Empenho	R$ 61.071,15
Saldo de Notas de Empenho	R$ 85.979,60
Ordens de Pagamento	R$ 85.979,60
Notas Fiscais	R$ 85.979,60

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Assim, os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na formalização e na execução financeira Contrato Administrativo nº 149/2015, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 149/2015, celebrado entre Município de Itaquiraí, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, e a empresa Nivaldo de Souza Meira – Epp, CNPJ nº 00.073.351/0001-22, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, **Ricardo Favaro Neto**, CPF/MF nº 328.742.359-20, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 05 de novembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/ARP/DSSM